



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 098/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

16 / 03 / 20
Helena S. Nunes
ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE DIRETORA DA ESCOLA
MUNICIPAL PRIMAVERA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

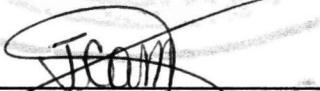
RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Senhora **CELINA ALVES DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 1543534 – 2.A VIA, Órgão Expedidor PC/GO e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. 513.934.681-87, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e Financeiros ao dia 11 de março de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-Se,
Publique-Se e
Cumpra-Se.**

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 2020.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 098/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 098/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Senhora **CELINA ALVES DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 1543534 – 2.A VIA, Órgão Expedidor PC/GO e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. 513.934.681-87, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e Financeiros ao dia 11 de março de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-Se,

Publique-Se e

Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE 003/2020

TERMO DE POSSE Nº 003/2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

EMPOSSA, nesta data a candidata Senhora **LUZIA LOPES DA SILVA** aprovada em 9º lugar, para exercer o cargo de **PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**, habilitada em Concurso Público 001/2019 homologado em 01/10/2019.

A candidata apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente, cumprir com os deveres e atribuições do Cargo de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte – MT.

Por ser verdade, o presente termo vai assinado pela autoridade competente e o empossado.

CANABRAVA DO NORTE – MT, 16 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LUZIA LOPES DA SILVA

Candidata

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 007/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR N. 007/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI N.252/2005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o paragrafo único, do artigo 30º da Lein. 252/2005, de 15 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30º. [...]

Parágrafo único. A contagem do tempo do estágio probatório não será interrompida durante o período em que o servidor estagiante for nomeado para exercer cargo em comissão de chefia ou assessoramento, salvo quando se colocar em desvio de função, por motivo diverso.

[...]”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei n. 252/2005, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 008/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR N. 008/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI N.672/2016, DE 30 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 2º do Artigo 21º da Lein. 672/2016, de 30 de Maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21º Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do profissional, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou o regulamento pertinente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta lei complementar.

§ 1º. Para a avaliação prevista no *caput* deste artigo, será constituída Comissão de Avaliação com participação paritária entre os órgãos da administração Pública e o sindicato de representação dos servidores Públicos.

§ 2º. [...] Revogado.

§ 3º. O Funcionário não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do município, assegurada ampla defesa.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei n. 672/2016, de 30 de maio de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.